



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



LIDO, AUTUE-SE E INCLUI EM FOLHA
02 SET 2025

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	1º Secretário
	02 SET 2025		Nº 1053/25
Protocolo: 1136/25			
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA			
Institui o Programa Estadual de Prevenção e Combate à Adultização Infantil e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, promovendo ações integradas de educação, saúde, assistência social e segurança no Estado de Rondônia. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado, o Programa Estadual de Prevenção e Combate à Adultização Infantil e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, destinado a promover a articulação e integração de escolas, famílias, órgãos de segurança pública, saúde e assistência social, visando à prevenção, identificação e atendimento de casos de adultização infantil e exploração sexual de crianças e adolescentes no Estado de Rondônia. Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se: I – Adultização Infantil: a exposição precoce de crianças a comportamentos, linguagens, vestimentas, responsabilidades e conteúdo de natureza sexual ou			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA			
incompatíveis com sua faixa etária, capazes de afetar seu desenvolvimento biopsicossocial; II – Exploração Sexual: utilização de crianças ou adolescentes em atividades sexuais mediante pagamento, troca de favores ou qualquer forma de vantagem, incluindo prostituição, pornografia, tráfico e aliciamento presencial ou virtual; III – Aliciamento Digital: abordagem, por meio de tecnologia da informação e comunicação, com fins de praticar ou facilitar crimes sexuais contra menores de idade. Art. 2º O Programa Estadual de Prevenção e Combate à Adultização será implementado por meio das seguintes ações: I – Promover campanhas educativas nas escolas públicas e privadas, com o objetivo de esclarecer os conceitos de adultização infantil e exploração sexual, promovendo práticas que respeitem as faixas etárias e conscientização sobre os impactos psicológicos e sociais. II – Orientação sobre o uso seguro das mídias digitais e redes sociais por crianças e adolescentes; III – Capacitação de profissionais da educação, saúde e assistência social para aprimorar a detecção e encaminhar casos de adultização e exploração infantil;			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA			
IV- Estabelecer comunicação eficiente entre escolas, unidades de saúde, conselhos tutelares, CRAS, CREAS e outros órgãos competentes, garantindo o encaminhamento adequado dos casos identificados; V- Criar canais acessíveis e seguros de denúncia e acolhimento, com garantia de sigilo e proteção às vítimas; VI- Assegurar às vítimas e a seus familiares atendimento integral por meio da rede pública de proteção, incluindo suporte psicossocial, assistência jurídica, acolhimento e acompanhamento continuado, de forma a garantir a reparação, a proteção e o bem-estar dos envolvidos; VII- Desenvolver e distribuir materiais didáticos, a serem distribuídos nas redes públicas e privadas de ensino, que reforcem a importância do respeito às etapas do desenvolvimento infantil; Parágrafo único. As campanhas educativas e capacitações previstas neste artigo poderão ser elaborados, adaptados e atualizados pelo Poder Executivo, conforme as diretrizes da Política Estadual e as necessidades regionais identificadas. Art. 3º As campanhas educativas previstas nesta Lei serão realizadas, no mínimo, uma vez por ano, preferencialmente no mês de maio, em razão do Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes Lei nº 9.970/2000, podendo ser complementadas por ações regionais no âmbito do Estado.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO			PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA				
Art. 4º A execução da Política Estadual de Conscientização e Combate à Adultização Infantil poderá contar com a participação das seguintes secretarias e órgãos, tais como a Secretaria de Estado da Educação -SEDUC, a Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social -SEASDH, a Secretaria de Estado da Saúde -SESAU, a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania -SESDEC. Parágrafo Único. O Poder Público poderá firmar parcerias e acordos de cooperação com municípios, instituições públicas, organizações da sociedade civil e demais entidades que compõem a rede de proteção dos direitos da criança e dos adolescentes. Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  Dra. Taíssa Sousa Deputada Estadual – PODEMOS				



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
	AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Diletos colegas deste Parlamento Estadual, Senhor Presidente, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, A infância é um período único e essencial para o desenvolvimento emocional e social de cada indivíduo. Entretanto, nos últimos anos, temos assistido a um crescimento preocupante da adultização precoce e da exploração sexual de crianças e adolescentes, fenômenos que se intensificam no ambiente digital. A internet, embora seja um espaço de aprendizado e socialização, também expõe esse público a riscos significativos, como o aliciamento, a produção e a disseminação de conteúdo pornográfico infantil. Somente em 2023, o Brasil registrou 71.867 denúncias de exploração sexual infantil na internet, segundo dados oficiais. Mais recentemente, o influenciador Felca Bress trouxe à tona casos de sexualização precoce e exploração de menores em plataformas digitais, o que gerou ampla repercussão nacional e levou a ações concretas, como a exclusão de perfis envolvidos nos episódios denunciados. Esses números e fatos revelam que a ameaça é real, presente e crescente.			

[Assinatura manuscrita]



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO			PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA				
Nesse contexto, é imperativo que o Estado de Rondônia adote medidas efetivas e permanentes para a proteção integral da infância e da juventude. A criação do Programa Estadual de Prevenção e Combate à Adultização Infantil e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes representa um passo fundamental para garantir que nossas crianças e adolescentes cresçam em um ambiente seguro, saudável e livre de abusos, respeitando suas etapas de desenvolvimento e assegurando seu bem-estar. A proposta está alinhada a legislações já vigentes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069/1990, que assegura direitos fundamentais e proteção contra toda forma de violência, e a Lei nº 9.970/2000, que institui o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Ademais, vale destacar o recente parecer aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados, em 12 de agosto de 2025, referente ao Projeto de Lei nº 2.857/2019, que propõe aumentar em um terço a pena para o crime de aliciamento de menores com fins de exploração sexual. O parecer, favorável quanto à constitucionalidade e adequação jurídica, evidencia que a pauta é atual e prioritária em todo o país. Portanto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei que reforça o compromisso do Poder Legislativo de Rondônia com a proteção da infância e da adolescência. É um chamado para que possamos, juntos, combater a violência, prevenir riscos e assegurar um futuro digno para nossas crianças e adolescentes, integrando esforços de escolas, famílias, órgãos de segurança pública, saúde e assistência social.				



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO			PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
	AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA			
 Dra. Taissa Sousa Deputada Estadual – PODEMOS				